



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

Promulgação da Lei nº 090/2006
Aprovada p/ Câmara Mun. de
Novo Jardim - TO e Sancionada
pelo Sr. Prefeito
Em 18/09/2006

Presidente

LEI N.º 090/2006

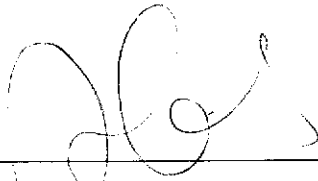
“Ratifica o Convênio de Rateio de
ISSQN (Imposto Sobre Serviço de
Qualquer Natureza.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Jardim,
Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º – Fica RATIFICADO o Convênio de Rateio de
ISSQN celebrado entre os Municípios de Novo Jardim e Dianópolis, o qual
estabelece na sua cláusula segunda (das cotas), que os impostos a serem
gerados pelas obras (Consórcio Rio Palmeiras), serão rateados em partes
iguais entre os dois Municípios, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para
cada um.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado
do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2006.


ANÍBAL CAVALCANTE CERQUEIRA
Prefeito Municipal